

Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se torna público ter o Governo do Japão depositado, em 8 de Junho do corrente ano, junto do secretário-geral da Organização das Nações Unidas, o instrumento de ratificação da Convenção aduaneira sobre importação temporária de veículos rodoviários particulares, assinada em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954.

De harmonia com o disposto no § 2 do artigo 35, a referida Convenção entra em vigor para o Japão 90 dias depois da data do depósito do instrumento de ratificação, isto é, em 6 de Setembro de 1964.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Julho de 1964. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto n.º 45 821

Considerando que foram designados os architectos João Guilherme Faria da Costa e José Pedro Teixeira da Fonseca para proceder à elaboração do projecto da obra de construção dos armazéns do porto e gare marítima do Funchal;

Considerando que para a elaboração do mesmo projecto está fixado um prazo que abrange parte do ano de 1964, o de 1965 e o de 1966;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com os architectos João Guilherme Faria da Costa e José Pedro

Teixeira da Fonseca para a elaboração do projecto da obra de construção dos armazéns do porto e gare marítima do Funchal, pela quantia de 300 000\$.

§ único. Esta importância será paga pelo orçamento privativo da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos estudos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais depender com pagamentos relativos aos estudos executados, em virtude do contrato, mais de 100 000\$ no corrente ano, 120 000\$ no ano de 1965 e 80 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1964. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Eduardo de Arantes e Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 20 687

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a tomar as seguintes medidas:

1) Contratar a construção da Escola Técnica Elementar de Porto Amélia pelo montante de 8 928 933\$, assim distribuído:

1964.	5 570 000\$00
1965.	3 358 933\$00
	8 928 933\$00

2) Fazer face ao encargo previsto no número anterior para este ano por conta da verba destinada na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor a «II Plano de Fomento — Instrução e saúde — Construção e apetrechamento de instalações escolares, incluindo as de ensino agrícola do Limpopo de feitores ou práticos agrícolas».

3) Suportar as despesas previstas para 1965 por conta da verba própria a inscrever no correspondente orçamento geral.

Ministério do Ultramar, 16 de Julho de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Ângelo Morais de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Mário de Oliveira.*